

LEI MUNICIPAL Nº 1711 DE 11 DE ABRIL DE 2017
Gabinete do Prefeito

“Cria Função Gratificada para os integrantes do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Victor Graeff-RPPS.”

CLAUDIO AFONSO ALFLEN, Prefeito Municipal de Victor Graeff/RS, no uso de suas atribuições legais. Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu Sanciono e publico a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Servidor Público Municipal, titular de Cargo Efetivo, designado como Gestor (presidente) do Comitê de Investimentos do RPPS, fará jus a uma Gratificação de Serviço Mensal, no valor de R\$ 520,73(Quinhentos e vinte reais e setenta e três centavos) .

Art.2º O Servidor Público Municipal, titular de Cargo Efetivo, designado como Contador do Comitê de Investimentos do RPPS, fará jus a uma gratificação de serviço Mensal, no valor de R\$ 400,38 (Quatroscentos reais e trinta e oito centavos),.

Art. 3º - Os demais Servidores Públicos Municipais, titulares de cargo efetivo, designados como membros do Comitê de Investimentos do RPPS, farão jus a uma gratificação de Serviço Mensal no valor de R\$ 273,75 (Duzentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos),.

§ 1º - Os Servidores designados para exercer as funções que trata os artigos 1º, 2º e 3º deverão obter a aprovação, em exame de Certificação, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, nos termos do que dispõe a Portaria MPS, nº 519, de 24 de Agosto de 2011 (DOU de 25/08/2011).

§ 2º - O RPPS custeará as despesas com a realização da prova e treinamento para obtenção do Certificado que trata o Parágrafo anterior, sendo as despesas com as mesmas suportada com recursos provindos da taxa de administração do RPPS.

Art. 4º - A gratificação de serviço de que trata os Artigos 1º, 2º e 3º, tem caráter remuneratório e será reajustada na mesma data e no mesmo índice, sempre que for concedida a revisão geral anual de que trata o artigo 37, X da Constituição Federal, aos Servidores do Poder Executivo.

Art. 5º - O valor efetivamente gasto, a cada mês para o pagamento da Gratificação de Serviço de que trata os artigos 1º, 2º e 3º serão custeados com recursos vinculados ao RPPS, referente a taxa de administração, fixada no Parágrafo 1º do artigo 37, da Lei Municipal nº 1.440, de 13 de dezembro 2012, que estrutura o RPPS.

Art. 6º - Para os exercícios financeiros subsequentes, o Poder Executivo Municipal, consignará nas respectivas Leis Orçamentárias, a dotação orçamentária pertinente e em valor suficiente para o atendimento das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF,
aos 11 de Abril de 2017.**

CLAUDIO AFONSO ALFLEN

PREFEITOMUNICIPAL

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE

MARCOS NADIR VIEIRA DOS SANTOS

Secretario Mun. de Administração e Fazenda